



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO
(ABIO) Nº 941/2018**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à:

EMPREENDEDOR

Consórcio da Usina Hidrelétrica de Igarapava

CNPJ:

00.139.155/0003-75

CTF:

296.043

ENDEREÇO:

Rodovia BR-050 – km 208 – Zona Rural – Conquista/MG – CEP: 38.195-000

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ana Paula Peres

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (16) 3172-3140 / paulaperes@uhe-igarapava.com.br


PROCESSO NO IBAMA: 02001.001849/98-85

Relativa às atividades de monitoramento de ictiofauna e ictioplâncton necessárias ao processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Igarapava (Proc. 02001.001849/98-85), localizada nos municípios de Igarapava/SP, Rifaina/SP, Conquista/MG e Sacramento/MG.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à Licença de Operação nº 025/1998 – 1ª Renovação, expirada em 30/04/2015, e é válida até 30/07/2020, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF, 09 ABR 2018


LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 941/2018

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada *on-line* no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias *etc*) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 941/2018 (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pela Empresa cujos dados constam abaixo:

EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:

Brandt Meio Ambiente LTDA / (34) 3661-4665 e (34) 98848-2209

CNPJ/CPF:

20.028.445/0001-97

CTF:

2.116.384

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Lucas Borges de Resende

CPF:

067.089.826-09

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:

(34) 3661-4665 e (34) 98848-2209 /

lucas@lupaconsultoriaambiental.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas Amostrais e nas Áreas de Resgate e Soltura relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o “Termo de Referência GA/IP-00048/2018 – Programa de Conservação da Ictiofauna” aprovado pelo Ibama:

Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Ponto IG 01	E23K212182,5 / S7787728,9	Igarapava/SP
Ponto IG 02	E23K227345,8 / S7781086,7	Igarapava/SP
Ponto IG 03	E23K245709,0 / S7785922,8	Sacramento/MG
Ponto IG 04	E23K211600,7 / S7787477,3	Igarapava/SP
STP	E23K211239,3 / S7787093,9	Igarapava/SP
córrego Santa Rita	E23K213059,0 / S7786434,0	Igarapava/SP
córrego do Borá	E23K239739,0 / S7790604,0	Sacramento/MG
córrego dos Dourados	E23K227925,0 / S7786250,0	Conquista/MG
córrego São Pedro	E23K 229620,0 / S7785184,0	Igarapava/SP
córrego da Divisa	E23K226089,0 / S7782112,0	Conquista/MG
córrego Cana Brava	E23K245370,0 / S7786296,0	Sacramento/MG
córrego Mato das Frutas	E23K228001,0 / S7780895,0	Igarapava/SP
lagoa da Fazenda Macaúba	E23K231278,0 / S7787301,0	Conquista/MG

10

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 941/2018(CONTINUAÇÃO)

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Ictiofauna	Coleta de peixes a jusante e montante para verificação da diversidade taxonômica, equitabilidade, abundância e quantificação e qualificação.	Redes de emalhar de monofilamento de <i>nylon</i> com malhagem de 03 a 16 cm entre nós opostos, rede de arrasto, peneira, tarrafa e vara de pesca.	Sem marcação
Ictioplâncton	Monitoramento de ovos larvas	Rede de plâncton de malha 500 µm com fluxômetro.	Sem marcação

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Parecer Técnico nº 17/2018-NLA-MG/DITEC-MG/SUPES-MG.

2.5. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Universidade Federal de Lavras

ENDEREÇO:
Campus Universitário UFLA – Lavras, MG
CEP: 37.200-000

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:
(35) 3829-1341 / pompeu@dbi.ufla.br

2.6. A coleta e o transporte do material só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta Autorização, ou sob sua supervisão direta (*in loco*).

2.7. Ao término da vigência desta Autorização, deverá ser encaminhado, no âmbito dos Relatórios do Programa de Monitoramento da Ictiofauna, anexo digital contendo lista de dados brutos, tanto das coletas de ictiofauna quanto das coletas de ictioplâncton, bem como coordenadas geográficas, data, destinação e demais dados ou metadados associados em planilhas editáveis.

2.8. Todo o material biológico coletado deverá permanecer armazenado em local adequado até seu depósito na destinação final.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.